LEI Nº 24/59

DATA: 2 de julho de 1959.
SÚMULA: Fixa o preço de chácaras que constituem o Patrimônio Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para as chácaras integrantes do Patrimônio Municipal, abaixo relacionadas, de acordo com planta elaborada pela Prefeitura Municipal, os seguintes preços:

chácaras nºs: 142, 231, 232
Cr$ 112.000,00 o alqueire Paulista.

chácaras nºs: 139, 140, 141
Cr$ 13.000,00 o alqueire Paulista

chácaras nºs: 143, 144, 152, 152A, 153, 154, 228, 229, 230, 236, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 261, 262 e 263.
Cr$ 14.000,00 o alqueire Paulista

chácaras nºs: 224, 225, 226, 227, 233, 234, 235, 242, 243, 253, 257, 258, 259 e 260.
Cr$ 15.000,00 o alqueire Paulista
chácaras nºs: 237, 238, 239 e 240.
Cr$ 8,00 o metro quadrado

Art. 2º. Reger-se-á pela Lei nº 6/57, de 15 de março de 1957, o que se refere a legalização das chácaras mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de julho de 1959.

Harri Valdir Graeff
PREFEITO MUNICIPAL